



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 021/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2025 - Menor Preço Global
Objeto	Contratação de Serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura	: Dia 30 de maio de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL Nº 008/2025

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ –

CREF9/PR, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 9.696/98 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação dos itens descritos no ANEXO I, regido pelo Decreto nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data de 30 de maio de 2025, com o horário de início agendado para as 10h00min. (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

1 - DO OBJETO

1.1 Trata-se de prestação de serviços contínuos¹ de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio e conservação, visando a obtenção de adequadas condições de atendimento, salubridade e higiene do ambiente de trabalho, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, sito à Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140 além da unidade móvel, conforme as especificações técnicas do Anexo I ao instrumento convocatório.

¹ A empresa que atualmente fornece os serviços ao CREF9/PR é a **VXC Prestacao Servicos LTDA**, inscrita sob o CNPJ 40.795.840/0001-02.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, através do sítio www.gov.br/compras.

2.1 Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 A empresa proponente deverá comprovar que possui matriz ou filial localizada em Curitiba/PR ou Região Metropolitana, com estrutura compatível com o objeto a ser contratado.

2.4 Para fins de comprovação do item 2.3, será exigida a apresentação de documento oficial que comprove o endereço da sede ou subsede, tais como contrato social atualizado, comprovante de inscrição municipal, ou outro documento equivalente, emitido por órgão competente.

3 Não poderão participar deste Pregão:

3.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.5 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.8 As licitantes interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria nos locais em que serão prestados os serviços até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para a realização do certame, mediante agendamento através do e-mail: licitacao@crefpr.org.br

3.9 Nenhum licitante poderá alegar falta de conhecimento das condições físicas, estruturais, ausência de informações, fatos ou grau de complexidade existente para a execução dos serviços, nem majorar o preço ofertado com base nessas alegações.

4 - DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o mesmo valor unitário e global de forma expressa, já considerados inclusos todas as despesas, serviços, tributos, transportes, salários, benefícios, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio www.gov.br/compras.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.4 Durante o transcurso da sessão as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5 Mantido empate após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.6 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.7 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.10 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

8.12 Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 A etapa de lance da sessão terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

8.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da subcondição anterior e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10 - DA NEGOCIAÇÃO





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

10.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.4 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

10.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar após solicitado pelo pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo Pregoeiro e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de **02h00 (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

11.1.1 Os documentos remetidos através da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.1.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, situado à Rua Doutor Faivre, 880 ,Centro, Curitiba/PR – CEP 80060-140.

11.1.2 A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

11.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha²(s) de composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CREF9/PR.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada através do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

12.1.1 O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta inicial, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

12.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

² A planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da contratada, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.9 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

12.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13. - DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

13.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

13. 2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF9/PR.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o CONTRATO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 Poderá ser acrescentada ao CONTRATO qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

15.3 O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF9/PR.

15.4 Por ocasião da assinatura do CONTRATO, verificar-se-á através do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.5 Quando a licitante convocada não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionando o desatendimento às condições contratadas, ficará sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, nº. 12.846/13, Decreto nº. 10.024/2019 e demais legislações pertinentes.

16.2 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

16.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

16.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

16.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**.

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR da **CONTRATANTE**.

17 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato**, na sede do CREF9/PR, situada à Rua Doutor Faivre, nº. 880 – Centro Curitiba/PR – CEP. 80060-140, e unidade móvel, seguindo as especificações contratadas e o disposto no Anexo I deste Edital.

17.2 Os serviços objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente e em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de execução a cada mês, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo que a supervisão destes será de responsabilidade do CREF9/PR, mediante designação de responsável por esta atividade, bem como por emissão do referido relatório, devendo as atividades que não se encontrarem de acordo como o solicitado serem novamente realizadas.

17.3 Constatadas irregularidades no serviço o **CONTRATANTE** poderá:

17.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.1.1 Na hipótese de reexecução, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

17.3.2.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CREF9/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

17.4 A interrupção injustificada pela CONTRATADA na execução dos serviços objetos deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

17.5 Correrão por conta da licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do CONTRATO.

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF9/PR, parceladamente, conforme a efetiva prestação do serviço, através de boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, e em até 10 (dez) dias úteis, sendo declarada a preferência da Contratada.

18.1.1 Verificada a regularidade do documento, este será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos, que, posteriormente, encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

18.1.2 O valor mensal será definido mediante a divisão matemática do valor global apurado ao final da sessão pública por 12 (doze), correspondendo aos meses de duração do contrato.

18.2 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços prestados.

18.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

18.4 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

18.5 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo à competência anterior.

18.5.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas e que deverão corresponder ao período de execução e por tomador do serviço são:

18.5.1.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

18.5.1.2 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

18.5.1.3 Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

18.5.1.4 Relação de Tomadores/Obras - RET.

18.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

18.7 O CREF9/PR, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao imposto indicado na nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado pela licitante CONTRATADA.

18.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, a licitante CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”.

18.7.2 O cálculo do imposto será feito de acordo com a legislação tributária vigente à época da prestação dos serviços.

18.7.3 O recolhimento da importância retida será efetuado em conformidade com a legislação tributária em vigor.

18.8 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

18.9 A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

18.10 Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, o CREF9/PR reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da licitante CONTRATADA, a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

18.10.1 Quando da emissão da nota fiscal a licitante CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

18.10.2 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela licitante CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria, sendo, tais parcelas, discriminadas no documento de cobrança.

18.10.3 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a licitante CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção devida sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

18.11 O CREF9/PR emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada contratada.

18.11.1 Na hipótese da emissão de mais de um documento de cobrança pela licitante CONTRATADA no mesmo mês, o CREF9/PR se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

18.12 Quando da apresentação do documento de cobrança, a licitante CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CREF9/PR cópia dos seguintes documentos:

18.12.1 Folha de pagamento, específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

18.12.1.1 Nome dos segurados;

18.12.1.2 Cargo ou função;

18.12.1.3 Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

18.12.1.4 Descontos legais;

18.12.1.5 Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

18.12.1.6 Totalização por rubrica e geral;

18.12.1.7 Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

18.12.2 Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATANTE, com as seguintes informações:

18.12.2.1 Nome e CNPJ da CONTRATANTE;

18.12.2.2 Data de emissão do documento de cobrança;

18.12.2.3 Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

18.12.2.4 Totalização dos valores e sua consolidação.

18.12.3 Os documentos solicitados nos subitens “12.1.” e “18.12.2.” anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal

18.12.4 Cópias dos comprovantes das contribuições previdenciárias, depósito de FGTS e demais valores exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

18.13 Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

18.14 Não haverá atualização ou compensação financeira.

19. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Em pesquisa de mercado acostada aos autos foram obtidos como valores máximos anuais estimados para a presente contratação **R\$ 235.749,84 (Duzentos e trinta e cinco Mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

19.2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.061 – Serviços Terceirizados – PJ.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de pregão.

20.2 A falta de comunicação por parte do licitante através do chat, o não atendimento às convocações realizadas pelo Pregoeiro e pelo Sistema, bem como o não cumprimento dos prazos para manifestação estabelecidos durante a sessão eletrônica, serão entendidos como abandono ao certame e implicarão na recusa de sua proposta.

20.2.1 É dever do licitante manter-se conectado à sessão eletrônica durante todo o período em que esta estiver aberta, sendo de sua total responsabilidade as condições de



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

infraestrutura para manutenção de sua conexão, não podendo invocar dificuldades técnicas como justificativa para o descumprimento dos prazos para manifestação, exceto aquelas que, comprovadamente, forem ocasionadas por falhas no Sistema Comprasnet.

20.3 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.4 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail: licitacao@crefpr.org.br

20.5 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.5.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.5.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

20.8 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a da Lei nº. 14.133/2021.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

20.9 Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do material ou serviço do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro ou do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR.

20.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da área técnica.

20.11 Integram o presente Edital:

20.11.1 Anexo I – Especificações Técnicas;

20.11.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

20.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

20.11.4 Anexo IV – Modelo de planilha³ de composição de custos;

20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Fabio Marcos Bilinski
Gerente de Licitações e Contratos

³ A planilha deverá seguir os modelos que compõem o edital. Porém respeitando a IN MPDG nº 05/2017.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

Processo	: nº. 021/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2025 - Menor Preço Global
Objeto	Contratação de Serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura	: Dia 30 de maio de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1.Com base nos Estudos Preliminares, justifica-se a contratação dos serviços de Recepção de forma contínua, visando manter sem interrupção no horário das 09h as 18h, para o atendimento ao público que acessa a sede do CREF9/PR.

1.2.Na busca de não comprometer as diversas atividades do Conselho, além de prezar pelo bom atendimento a todos que necessitam se deslocar até a sede do CREF9/PR, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na área de Recepção, para colaborar com os funcionários efetivos, de modo a suprir toda a demanda gerada nos ambientes de trabalho, devido o fluxo aumentado de atendimentos na sede do CREF9/PR.

1.3. A ausência, por vezes, de funcionário no setor da Recepção por motivo de férias e/ou afastamento por questões de saúde, faz com que haja perceptível prejuízo na prestação desses serviços ao CREF9/PR. Ainda, com a mudança recente do Conselho para uma sede muito maior que a antiga, qual vem passando por diversas adaptações, tornou essa necessidade mais evidente.

1.4.Tendo em vista o encerramento do contrato atual para a prestação dos serviços limpeza, asseio, recepção,copeiragem e conservação, foi elaborado o presente edital com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação dos referidos serviços, com a disponibilização de mão de obra especializada.

1.5.Considerando a necessidade da manutenção predial preventiva e corretiva e a insuficiência de profissionais no quadro de funcionário do CREF9/PR que executem o referido serviço, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com a disponibilização de mão de obra especializada.

1.6. Dessa forma, de modo a conceder boas condições de trabalho aos funcionários e às pessoas que no prédio acessam, na busca de não comprometer as diversas atividades do Conselho, torna-se imprescindível a contratação de 02 (dois) recepcionistas, de profissional(s) para prestar serviço de limpeza e copeiragem além de 01 (um) profissional para manutenção e conservação predial.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

1.7. Considerando a determinação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento IN nº. 05/2017, a contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação, não mais seguirá os moldes de postos de trabalho ou horas de serviço, sendo a cotação mensurada em produtividade por metro quadrado mensal.

1.8. Devido às características do objeto poderem ser objetivamente descritas no presente edital, definiu-se assim, a modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, como a mais apropriada, atendendo aos mandamentos legais em vigor.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E GERAIS

2.1. Os serviços serão prestados conforme a orientação do CREF9/PR, seguindo o disposto neste Anexo e Plano de Trabalho quanto a forma de realização, locais e metragens.

2.1.1 A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, de segunda a sexta-feira, horário do expediente do CREF9/.

2.1.1.1 Deverá estar prevista na jornada de trabalho a execução de atividades em 01 (um) sábado por mês para serviços que, em razão de sua natureza, não possam ser realizados no horário de operação do CREF9/PR, sendo devido ao empregado da CONTRATADA o vale refeição e transporte correspondente. O horário de entrada e saída será acordado entre o CREF9/PR e a licitante que vier a ser CONTRATADA, devendo haver a possibilidade de extensão da jornada de trabalho para atendimento de reuniões em andamento.

2.1.1 A cada 07 (sete) dias, um dos auxiliares de limpeza, bem como o auxiliar de manutenção predial, serão deslocados para limpeza e manutenção na Unidade Móvel de Atendimento, estacionado na Sede do CREF9/PR.

2.1.2 Para as tarefas de limpeza são previstos 864,08 m² (mil setecentos e vinte e dois metros e dezesseis centímetros quadrados) com custos e demais encargos às expensas da CONTRATADA.

2.1.3 Para os serviços gerais de manutenção é previsto 01 (um) posto de trabalho, com custos e demais encargos que couberem às expensas da CONTRATADA.

2.1.4 O material e equipamentos de limpeza serão de responsabilidade do CREF9/PR, salvo quando expressamente mencionado neste Anexo ou no contrato.

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

2.2.1 Os serviços serão prestados conforme a orientação do CREF9/PR, seguindo o disposto neste Anexo e Plano de Trabalho quanto a forma de realização, locais e metragens.

2.2.2. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, de segunda a sexta-feira, horário do expediente do CREF9/

2.2.3. Para os serviços de recepção são previstos 02 (dois) postos de trabalho, com custos e demais encargos que couberem às expensas da CONTRATADA.

2.2.4. As recepcionistas deverão estar devidamente trajadas com vestimentas condizente com o ambiente institucional, sendo exigido o uso de roupas sociais, discreta e alinhada, de



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

forma a garantir uma apresentação profissional no exercício de suas funções.

2.3 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS GERAIS

2.3.1 Os serviços serão prestados conforme a orientação do CREF9/PR, seguindo o disposto neste Anexo e Plano de Trabalho quanto a forma de realização, locais e metragens.

2.3.2 São as informações, endereços e metragens gerais a serem consideradas:

2.3.2.1 Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR

2.3.2.2 **Localização:** Rua Doutor Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140

2.3.2.3 **Área total do Prédio (área construída):** 864,08 m², aproximadamente.

2.3.2.4 **Pé Direito:** 2,50 m.

2.3.2.5 **Altura do Peitoril:** 1,14 m.

2.3.2.6 **Área de esquadria interna:** 108,39 m², aproximadamente.

2.3.2.7

2.3.3 A licitante CONTRATADA fornecerá a mão de obra necessária para cumprir satisfatoriamente a execução dos serviços especificados neste Anexo, de acordo com a metragem tipificada em sequência:

LOTE ÚNICO

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO NA SEDE E NA UNIDADE MÓVEL		
Item	Descrição	Área
1	Área interna - pisos acarpetados	65 m ²
1	Área interna - pisos frios	797 m ²
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	3 m ²

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO	
Item	Descrição
2	Serviço de recepção no 1º andar

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO	
Item	Descrição
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)

2.4 A licitante CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

2.4.1 Qualificação dos funcionários que prestarão os serviços:

2.4.1.2 - Ter **experiência comprovada** nos serviços que prestarão ao CREF9/PR, de no



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

mínimo 06 (seis) meses;

2.4.1.3 – Apresentar para o CREF9/PR certidão de antecedentes criminais dos funcionários antes do início de suas atividades no Conselho;

2.4.1.4 - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

2.4.2 Outros dados:

2.4.2.1 Uniforme a cargo da empresa licitante em quantidade de peças e qualidade apropriada ao desenvolvimento das atividades no CREF9/PR;

2.4.2.2 Os funcionários deverão possuir **Seguro de vida**, feito pela empresa licitante;

2.4.2.3 A empresa deverá possuir em seus quadros pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam realizadas de imediato, sem prejuízo do serviço;

2.4.2.4 O CREF9/PR se reserva ao direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da Autarquia;

2.4.2.5 Alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da licitante **CONTRATADA**;

2.4.2.6A empresa deverá fornecer relação atualizada dos funcionários (inclusive substitutos) que trabalharão no CREF9/PR com antecedência, no início do contrato, devendo atualizá-la em caso de modificação do quadro de pessoal. Na relação deverá constar: nome, endereço, telefone, número de identidade/órgão expedidor.

2.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados através de um servidor especialmente designado pelo CREF9/PR, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

2.6 Os serviços a serem executados abrangerão as áreas internas, hall de entrada da Sede do CREF9/PR, garagem, rampas de acesso, escadas e terraços além da Unidade Móvel de atendimento (parte de escritório).

3 PLANO DE TRABALHO

3.1 SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO NA SEDE E NA UNIDADE MÓVEL

DA LIMPEZA DOS PISOS FRIOS, DE ÁREAS ACARPETADAS, TAPETES, DO HALL DE ENTRADA, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, PAREDES, PERSIANAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, LUMINÁRIAS, DIFUSORES, EXAUSTORES, FORROS, PAREDES, ENTRE OUTROS.

3.1.1 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DIÁRIA

3.1.1.1 Preparar e servir café, água e outros produtos, nos horários determinados e nas ocasiões solicitadas pelo CONTRATANTE;

3.1.1.2 O café, água, leite, suco e chá, devem ser servidos nos recipientes disponibilizados pelo CREF9/PR e distribuídos em locais determinados pela CONTRATANTE;

3.1.1.3 Os prestadores de serviços deverão recolher no final do expediente as garrafas



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

térmicas distribuídas nas instalações de cada andar e armazená-las nas respectivas copas para posterior higienização e reutilização dos recipientes;

3.1.1.4 Manter todos os cestos limpos, acondicionando os detritos removidos dos mesmos em local indicado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.5 Sempre que possível ou durante um deslocamento para início de uma nova atividade, utilizar apenas pano úmido em móveis ou outros objetos empoeirados para manutenção dos serviços, evitando-se assim o uso desnecessário de produtos de limpeza;

3.1.1.6 Limpar os capachos e tapetes;

3.1.1.7 Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto indicado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.8 Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após seu surgimento, mas nunca as esfregar demasiadamente para não aumentar a área afetada.

3.1.1.9 Limpar espelhos e azulejos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.10 Lavar os vasos sanitários, os assentos, o piso e as pias com saneante domissanitário, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.11 Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários logo após a higienização ou manutenção dos mesmos;

3.1.1.12 Varrer os pisos frios removendo possíveis detritos e acondicionar apropriadamente em local indicado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.13 Remover possíveis manchas dos pisos frios e lustrá-los se necessário;

3.1.1.14 Limpar com pano úmido e polir os pisos de porcelanato e outros similares;

3.1.1.15 Limpar as portas dos elevadores com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1.16 Limpar externamente os armários dos sanitários e copa;

3.1.1.17 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.2 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEMANAL

3.1.2.1 Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

3.1.2.2 Limpar chão e parede por detrás dos móveis, armários, arquivos e estantes;

3.1.2.3 Limpar as divisórias, portas, barras e batentes em madeira com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

3.1.2.4 Limpar os telefones com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

3.1.2.5 Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

3.1.2.6 Retirar o pó e resíduos dos quadros e placas em inox, utilizando produtos indicados pela **CONTRATADA**;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

- 3.1.2.7 Lavar os banheiros com saneante domissanitário, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.8 Encerar e/ou lustrar os pisos de madeira, paviflex, e outros similares;
- 3.1.2.9 Remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- 3.1.2.10 Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados, determinados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO MENSAL

- 3.1.3.1 Limpar todas as persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados, todos determinados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.3.2 Limpar todas as luminárias, lâmpadas e difusores;
- 3.1.3.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- 3.1.3.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado ou utilizar vassoura específica para limpeza deste tipo de piso, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;

3.1.4 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO TRIMESTRAL

- 3.1.4.1 Limpar as partes internas dos arquivos de documentos, armários e estantes;
- 3.1.4.2 Limpar internamente os armários dos sanitários, copa, cozinha, lavanderia e demais setores;
- 3.1.4.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

3.1.5 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEMESTRAL

- 3.1.5.1 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

3.1.6 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ANUAL

- 3.1.6.1 Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;
- 3.1.6.2 Para esta atividade a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos adequados bem como os produtos necessários para tal fim, sendo que tal medida será agendada com o gestor do **CONTRATO**.
- 3.1.6.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.
- 3.1.6.4 Reportar à Supervisão do CREF9/PR qualquer ocorrência na execução das atividades;
- 3.1.6.5 Executar outros serviços correlatos.

3.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- 3.2.1 Movimentação de móveis, computadores, utensílios, mercadorias e materiais;
- 3.2.2 Movimentação de vasos de plantas;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

- 3.2.3 Substituição dos galões de água;
- 3.2.4 Apoio na entrega de mercadorias, material de consumo e permanente;
- 3.2.5 Carga e descarga de móveis, utensílios e materiais;
- 3.2.6 Pequenos consertos, como: troca de lâmpadas, soquetes, reatores, sifões e correlatos;
- 3.2.7 Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da repartição;
- 3.2.8 Manter sigilo dos documentos e informações por ele manuseados;
- 3.2.9 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 3.2.10 Efetuar revisão, fixação, e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- 3.2.11 Efetuar revisão e manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias;
- 3.2.12 Executar outros serviços correlativos.
- 3.2.13 Para as atividades do Auxiliar de Manutenção Predial, a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e ferramentas adequadas, sendo que as ações serão agendadas com o gesto do **CONTRATO**.

3.3 SERVIÇO DE RECEPÇÃO

3.3.1 DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) RECEPCIONISTA A SEREM EXECUTADAS NA ROTINA DIÁRIA:

- 3.3.1.1 Recepcionar, atender a chamadas telefônicas, receber e enviar e-mails/mensagens do público em geral, prestando as devidas informações, anotando e transmitindo os respectivos recados, quando solicitado.
- 3.3.1.2 Identificar e encaminhar visitantes, obedecendo às normas internas do local.
- 3.3.1.3 Entregar, enviar, receber e repassar, correspondências, documentos, produtos, informações e/ou relatórios, organizando-os e distribuindo aos respectivos destinatários, conforme a necessidade do serviço.
- 3.3.1.4 Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras, e outros.
- 3.3.1.5 Registrar os atendimentos para fins de controle.
- 3.3.1.6 Fotocopiar documentos quando houver necessidade.
- 3.3.1.7 Receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos.
- 3.3.1.8 Digitar comunicações e submetê-las à revisão/supervisão de empregado do CONTRATANTE.
- 3.3.1.9 Postar comunicações e controlar a chegada de Avisos de Recebimento.
- 3.3.1.10 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.
- 3.3.1.11 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços.
- 3.3.1.12 Manter atualizada a documentação utilizada no posto.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

3.3.1.13 Prestar informações gerais sobre as atividades do CREF9/PR.

3.3.1.14 Acessar os sistemas de informações utilizados pelo CREF9/PR, para busca de informações necessárias e registro de atividades e correspondências.

3.3.1.15 Ter boa dicção, demonstrar polidez, cortesia, ter capacidade de autoavaliação, respeito mútuo.

3.3.1.16 Manter a higienização do local de trabalho; e comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio do CREF9/PR.

3.3.1.17 Tratar todos colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

3.3.1.18 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

3.3.1.19 Encaminhar ao conhecimento da CONTRATADA, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE.

3.3.1.20 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato.

3.3.1.21 Portar crachá funcional com foto recente e usar uniforme completo.

3.3.1.22 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.3.2 DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA:

3.3.2.1 Para atender à demanda dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

3.3.2.1.1 certificado de conclusão do ensino médio;

3.3.2.1.2 boa fluência verbal;

3.3.2.1.3 noções básicas de matemática, redação e informática;

3.3.2.1.4 estarem devidamente treinadas para a função, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos de identificação pessoal e realizarem registros de acesso, bem como, demais diligências de controle pertinentes a função.

3.3.3 DO PERFIL DO PROFISSIONAL:

3.3.3.1 Maior de 18 anos

3.3.3.2 Escolaridade mínima: Ensino médio completo

3.3.3.3 Uso de uniforme adequado, fornecido pela empresa CONTRATADA

3.3.3.4 **Experiência mínima de 06 meses na função**

4 Critérios para Elaboração dos Preços Unitários e Totais dos Serviços

4.1 Para a execução dos serviços em áreas internas será designado profissional faxineiro/copeiro e auxiliar de manutenção predial.

4.2 Os valores unitários Homem/mês, ou Homem/hora de cada uma das categorias envolvidas foram obtidos mediante o somatório de custo salarial, encargos, custo uniformes e EPI's e materiais e equipamentos de limpeza.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

4.3 Em relação ao item 01 (Serviço de Limpeza), a estimativa seguiu os estudos e orientações da IN nº 05/2017 do atual Ministério da Economia, em harmonia com o preço praticado no mercado para o valor do serviço por metro quadrado (m²) de produtividade, extraídos da pesquisa de mercado realizada e das propostas enviadas, já inclusos todos os encargos e despesas para a execução, perfazendo a seguinte média:

LOTE 01

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CREF9/PR NA UNIDADE MÓVEL					
Item	Descrição	Metragem	Valor Unitário m²	Valor Mensal	Valor Anual
1	Area interna - pisos acarpetados	65 m ²	R\$ 5,24	R\$ 4.532,60	R\$ 54.391,20
1	Area interna - pisos frios	797 m ²			
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	03 m ²			
Valor médio estimado: R\$ 54.391,20 (Cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).					

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
2	Serviços de Recepção	R\$ 10.583,54	R\$ 127.002,48
Valor médio estimado: R\$ 127.002,48 (cento e vinte e sete mil e dois reais e quarenta e oito centavos).			

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede do CREF9/PR e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)	R\$ 4.529,68	R\$ 54.356,16
Valor médio estimado: R\$ 54.356,16 (Cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezessies centavos).			

5 Valor Global Estimado: R\$ 235.749,84 (Duzentos e trinta e cinco Mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

6

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA

7.1 A licitante **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza, copa e manutenção predial de áreas envolvidas, obriga-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços;

7.1.3 Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

- 7.1.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para prestação do serviço, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 7.1.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 7.1.6 Os **funcionários da limpeza e manutenção** devem receber uniformes compatíveis para função, com a entrega de **sapatos distintos para verão e inverno**.
- 7.1.7 **Os funcionários da recepção devem receber uniforme social completo incluindo calça, camisa e blazer com logo da empresa além de sapatos sociais.**
- 7.1.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 7.1.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 7.1.10 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- 7.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.12 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.1.13 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 7.1.14 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.1.15 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 7.1.16 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 7.1.17 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 7.1.18 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

- 7.1.19** Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.1.20** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.1.21** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 7.1.22** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

8 DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 8.1** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8.2** Receber do CREF9/PR, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 8.3** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" fornecido pelo CREF9/PR.
- 8.4** Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao CREF9/PR;
- 8.4.1** Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
- 7.4.1.1 Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
 - 7.4.1.2 Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - 7.4.1.3 Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - 7.4.1.4 Tomadas e espelhos soltos;
 - 7.4.1.5 Fios desencapados;
 - 7.4.1.6 Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - 7.4.1.7 Carpete solto, entre outras.

7.2 USO RACIONAL DA ÁGUA

- 7.2.1** A licitante **CONTRATADA** poderá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio de CURSO VIRTUAL. Os conceitos serão repassados para a equipe através de multiplicadores;
- 7.2.2** A licitante **CONTRATADA** deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- 7.2.3** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da licitante **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;

7.2.4 Sempre que adequado e necessário, a licitante **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CREF9/PR das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

7.2.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

7.3 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

7.3.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

7.3.2 Durante a limpeza ou manutenção noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

7.3.3 Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

7.3.4 Sugerir ao CREF9/PR, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

7.3.5 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

7.3.6 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

7.3.7 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

7.3.8 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CREF9/PR;

7.4 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1 Separar e entregar à **CONTRATANTE** as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008.

7.4.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

7.4.3 Quando implantado pelo CREF9/PR Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CREF9/PR;

7.4.4 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a licitante CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

7.4.4.1 MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

7.4.4.1.1 Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

7.4.4.2 MATERIAIS RECICLÁVEIS

7.4.4.2.1 Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** recipientes adequados para a coleta seletiva:

7.4.4.2.1.1 vidro (recipiente verde)

7.4.4.2.1.2 plástico (recipiente vermelho)

7.4.4.2.1.3 papéis secos (recipiente azul)

7.4.4.2.1.4 metais (recipiente amarelo)

7.4.5 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

7.4.6 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

7.4.7 Observar, quando pertinente, as disposições, da Lei Municipal de Curitiba LEI Nº 15.852, de 01 De Julho De 2021 e o Decreto Municipal Nº 1753 de 21/10/2021 além do PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS do Município de Curitiba quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

7.5 POLUIÇÃO SONORA

7.5.1 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

necessidades de redução de níveis de ruído.

7.6 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

7.6.1 Para fins de remuneração pela produtividade, o serviço será avaliado segundo os seguintes critérios:

7.6.2 Obtenção de resultado satisfatório na avaliação;

7.6.3 Qualidade na entrega do objeto;

7.6.4 Eficiência em recursos humanos empregados e técnicas utilizadas;

7.6.5 Cumprimento de cronogramas e prazos de execução de tarefas;

7.6.6 Cumprimento de demais obrigações subordinadas e decorrentes do contrato;

7.6.7 Satisfação do público e profissionais atendidos pelo CREF9/PR.

7.6.8 A pontuação deve abordar os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

QUESITOS	NOTA
Postura e eficiência no serviço	De 0 à 10 Pontos
Pontualidade e assiduidade	De 0 à 20 Pontos
Cumprimento de tarefas diárias	De 0 à 20 Pontos
Cumprimento de tarefas semanais	De 0 à 15 Pontos
Cumprimento de tarefas mensais	De 0 à 15 Pontos
Qualidade do serviço executado	De 0 à 10 Pontos
Utilização comedida de materiais e produtos de limpeza durante o período avaliado	De 0 à 15 Pontos
Avaliação externa e índice de satisfação pública	De 0 à 5 Pontos

7.6.9 Para aferição de resultados será utilizada a seguinte tabela de pontuação

Avaliação	Faixa de Pontuação	Remuneração
SATISFATORIO	85 pontos $\leq D \leq$ 110 pontos	100 % do valor mensal do item
REGULAR	70 pontos $\leq D <$ 84 pontos	80 % do valor mensal do item
INSATISFATORIO	50 pontos $\leq D <$ 69 pontos	60 % do valor mensal do item
PREJUDICIAL	0 pontos $\leq D <$ 49 pontos	Aplicação de Penalidade Contratual

7.6.9 Quando a avaliação resultar em pontuação abaixo de 49 (quarenta e nove), a remuneração se dará de acordo com o percentual da nota, sem prejuízo da aplicação de penalidade mencionada na tabela acima.

7.6.10 A empresa que receber avaliação insatisfatória terá o valor da remuneração retido até a finalização do procedimento de aplicação de penalidade, sendo descontado do percentual a ser recebido qualquer multa compensatória eventualmente aplicada, proporcionalmente à obrigação inadimplida.

7.6.11 A parcela remanescente, que é a glosa do serviço não será restituída em nenhuma



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

das hipóteses de pontuação.

7.6.12O instrumento de medição utilizado na avaliação será a Planilha de Controle de Serviços Executados baseada nas instruções deste Anexo, onde serão acompanhadas as datas de realização dos serviços, intervalo temporal entre as tarefas em comparação com a frequência definida e a respectiva periodicidade.

8 VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em pesquisa de mercado acostada aos autos foi obtido como valor máximo **anual** para a presente contratação a quantia de **R\$ 235.749,84 (Duzentos e trinta e cinco Mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.061– Serviços Terceirizados – PJ.

Processo	: nº. 021/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2025 - Menor Preço Global
Objeto	Contratação de Serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura	: Dia 30 de maio de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 021/2025

Contratante CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Contratada

Valor contratual R\$ ()

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho**





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba/PR, Centro, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº.6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à , CEP: , neste ato representado pelo Senhor (a) , portador (a) da Cédula de Identidade RGnº. , inscrito (a) no CPF sob nº. , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 021/2025, Pregão Eletrônico nº. 008/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços contínuos de, manutenção predial preventiva e corretiva, recepção, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

1.2 A **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra necessária para cumprir satisfatoriamente a execução dos serviços especificados, de acordo com a metragem e condições tipificadas em sequência:

LOTE 01

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CREF9/PR E DE UNIDADE MÓVEL		
Item	Descrição	Área
1	Área interna - pisos acarpetados	65 m ²
1	Área interna - pisos frios	797 m ²
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	03 m ²

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO	
Item	Descrição
2	Serviços de Recepção no piso térreo da Sede

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO	
Item	Descrição



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede do CREF9/PR e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)
---	--

1.3 A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, de segunda a sexta-feira, horário do expediente do CREF9/PR. Deverá estar prevista na jornada de trabalho a execução de atividades em 01 (um) sábado por mês para serviços que, em razão de sua natureza, não possam ser realizados no horário de operação do CREF9/PR, sendo devido ao empregado da **CONTRATADA** o vale refeição e transporte correspondente. O horário de entrada e saída será acordado entre o CREF9/PR e a licitante que vier a ser **CONTRATADA**, devendo haver a possibilidade de extensão da jornada de trabalho para atendimento de reuniões em andamento

1.4 A cada 07 (sete) dias, um dos auxiliares de limpeza, bem como o auxiliar de manutenção predial, serão deslocados para limpeza e manutenção da Unidade Móvel de Atendimento estacionada na Sede do CREF9/PR.

1.5 Para as tarefas de limpeza são previstos 864,08 m² (mil setecentos e vinte e oito metros quadrados, e dezessete centímetros) com custos e demais encargos às expensas da **CONTRATADA**.

1.6 Para os serviços gerais de manutenção é previsto 01 (um) posto de trabalho, com custos e demais encargos que couberem às expensas da **CONTRATADA**;

1.7 Para os serviços de recepção são previstos 02 (dois) postos de trabalho, com custos e demais encargos que couberem às expensas da **CONTRATADA**.

1.8 O material e equipamentos de limpeza serão de responsabilidade do CREF9/PR salvo quando expressamente mencionado neste Anexo ou no contrato.

1.9 A licitante **CONTRATADA** deverá atender às seguintes exigências:

1.9.1 Qualificação dos funcionários que prestarão os serviços:

1.9.1.1 Ter **experiência comprovada** nos serviços que prestarão ao CREF9/PR, de **no mínimo 06 (seis) meses**;

1.9.2 Não ter antecedentes criminais registrados, sendo **obrigação da Contratada fornecer os antecedentes Criminais dos empregados antes do início das atividades no CREF9/PR**.

1.9.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

1.9.4 Outros dados:

1.9.4.1 Uniforme a cargo da empresa licitante em quantidade de peças e qualidade apropriada ao desenvolvimento das atividades no CREF9/PR;

1.9.4.2 **Os funcionários da limpeza e manutenção devem receber uniformes compatíveis para função com logo da empresa, com a entrega de uniformes e sapatos distintos para verão e inverno**.

1.9.4.3 **Os funcionários da recepção devem receber uniforme social completo incluindo calça, camisa e blazer com logo da empresa além de sapatos sociais**.

1.9.5 A Contratada deverá fornecer **Seguro de Vida** para seus funcionários que atuarem no CREF9/PR;

1.9.6 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários **Cesta Básica mensal e Vale**



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do
Paraná

Alimentação.

1.9.6 A empresa deverá possuir em seus quadros **pessoal de reserva**, para que as substituições eventuais sejam realizadas de imediato, sem prejuízo do serviço;

1.9.7 O CREF9/PR se reserva ao direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da Autarquia;

1.9.8 **Alimentação e transporte** dos funcionários serão de responsabilidade da licitante **CONTRATADA**;

1.9.9 A empresa deverá fornecer relação atualizada dos funcionários (inclusive substitutos) que trabalharão no CREF9/PR com antecedência, no início do contrato, devendo atualizá-la em caso de modificação do quadro de pessoal. Na relação deverá constar: nome, endereço, telefone, número de identidade/órgão expedidor.

1.9.10 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados através de um servidor especialmente designado pelo CREF9/PR, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

1.9.11 Os serviços a serem executados abrangerão as áreas internas, hall de entrada, escadas, terraços, rampas, garagem da Sede do CREF9/PR e Unidade Móvel de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços será realizado o pagamento na quantia total de R\$ (*****), de forma parcelada conforme o estipulado na tabela abaixo:

LOTE 01

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO NA SEDE E UNIDADE MOVEL					
Item	Descrição	Metragem m	Valor Unitário m²	Valor Mensal	Valor Anual
1	Area interna - pisos acarpetados	65 m ²	R\$ **, **	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
1	Area interna - pisos frios	797 m ²	R\$ **, **	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	03 m ²	R\$ **, **	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
Valor total: R\$ **, **, ** (valor por extenso).					

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
2	Serviços de recepção no piso térreo da Sede.	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
Valor total: R\$ **, **, ** (valor por extenso).			



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)	R\$ **.***,**	R\$ ** *** ** . ;
Valor total: R\$ **.***,** (valor por extenso).			

2.2 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 124, da Lei nº. 14.133/21.

2.3 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 134, da Lei nº. 14.133/21.

2.4 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais deste **CONTRATO**, vigentes na presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CREF9/PR, de forma parcelada em favor da licitante em até 10 (dez) dias úteis após um mês de serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através do Departamento de Licitação.

3.1.1 As condições de pagamento obedecerão a tabela de pontuação do Anexo I do edital, onde consta a porcentagem de remuneração devida por conta da nota alcançada em avaliação posterior.

3.2 Todos os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante **CONTRATADA**.

3.3 Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

3.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

3.5 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.6 Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei nº. 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

3.7 Por ocasião da apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à competência anterior.

3.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço são:

3.7.1.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

3.7.1.2 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

3.7.1.3 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

3.1.7.4 Relação de Tomadores/Obras – RET.

3.8 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

3.9 A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente ao imposto indicado na nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela **CONTRATADA**.

3.9.1 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. O cálculo do imposto será realizado de acordo com a legislação tributária vigente à época da prestação do serviço.

3.9.2 O recolhimento da importância retida será efetuado de acordo com a legislação tributária em vigor.

3.9.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.9.4 A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.10 Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8212/1991, alterado pela Lei nº. 9711/1998, e Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

até o dia dez do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

3.10.1 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

3.10.1.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

3.10.1.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

3.11 A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

3.12 Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

3.12.1 Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

3.12.2 Nome dos segurados;

3.12.3 Cargo ou função;

3.12.4 Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

3.12.5 Descontos legais;

3.12.6 Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

3.12.7 Totalização por rubrica e geral;

3.12.8 Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

3.12.9.1 Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

- 3.12.9.2 Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- 3.12.9.3 Data de emissão do documento de cobrança;
- 3.12.9.4 Número do documento de cobrança;
- 3.12.9.5 Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- 3.12.9.6 Totalização dos valores e sua consolidação.
- 3.12.10 Os documentos solicitados nos itens “3.12.1” e “3.12.9.1” anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal.
- 3.12.8.1 Cópia dos comprovantes das contribuições previdenciárias, depósito de FGTS edemais valores exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.
- 3.13 Qualquer pagamento não isentará a**CONTRATADA** das responsabilidadescontratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.
- 3.14 Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 3.15 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da **rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.061– Serviços Terceirizados – PJ.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE TRABALHO

4.1 DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO

4.1.1 Realizar a limpeza de áreas acarpetadas, pisos frios, sanitários, mobiliários, paredes, persianas, equipamentos diversos, luminárias, difusores, exaustores, forros, paredes, entre outros, além de serviços de copeiragem seguindo as orientações e periodicidade abaixo relacionada:

4.1.1.1 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DIÁRIA

4.1.1.2 Preparar e servir café, água, chá, leite e outros produtos, nos horários determinados e nas ocasiões solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

4.1.1.3 O café, água, leite, suco e chá, devem ser servidos nos recipientes disponibilizados pelo CREF9/PR e distribuídos em locais determinados pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.4 Os prestadores de serviços deverão recolher no final do expediente as garrafas térmicas distribuídas nas instalações de cada andar e armazená-las nas respectivas copas para posterior higienização e reutilização dos recipientes;

4.1.1.5 Manter todos os cestos limpos, acondicionando os detritos removidos dos



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

mesmos em local indicado pela CONTRATANTE;

4.1.1.6 Sempre que possível ou durante um deslocamento para início de uma nova atividade, utilizar apenas pano úmido em móveis ou outros objetos empoeirados para manutenção dos serviços, evitando-se assim o uso desnecessário de produtos de limpeza;

4.1.1.7 Limpar os capachos e tapetes;

4.1.1.8 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado ou utilizar vassoura específica para limpeza deste tipo de piso, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;

4.1.1.9 Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto indicado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.10 Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após seu surgimento, mas nunca as esfregar demasiadamente para não aumentar a área afetada;

4.1.1.11 Limpar espelhos e azulejos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.12 Lavar os vasos sanitários, os assentos, o piso e as pias com saneante domissanitário, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.13 Realizar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários logo após a higienização ou manutenção dos mesmos;

4.1.1.14 Varrer os pisos frios removendo possíveis detritos e acondicionar apropriadamente em local indicado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.15 Remover possíveis manchas dos pisos frios e lustrá-los se necessário;

4.1.1.16 Limpar com pano úmido e polir os pisos de porcelanato e outros similares;

4.1.1.17 Limpar as portas dos elevadores com produto determinado pela **CONTRATANTE**;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

4.1.1.18 Limpar externamente os armários dos sanitários e copa;

4.1.1.19 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária;

4.1.1.20 Reportar ao funcionário competente designado pelo CREF9/PR, qualquer ocorrência na execução das atividades;

4.1.1.21 Executar outros serviços correlatos.

4.1.2 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEMANAL

4.1.2.1 Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

4.1.2.2 Limpar chão e parede por detrás dos móveis, armários, arquivos e estantes;

4.1.2.3 Limpar as divisórias, portas, barras e batentes em madeira com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

4.1.2.4 Limpar os telefones com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

4.1.2.5 Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

4.1.2.6 Retirar o pó e resíduos dos quadros e placas em inox, utilizando produtos indicados pela **CONTRATADA**;

4.1.2.7 Lavar as paredes dos banheiros com saneante domissanitário, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

4.1.2.8 Encerar e/ou lustrar os pisos de porcelanato e outros similares;

4.1.2.9 Remover manchas de forros, paredes e rodapés;

4.1.2.10 Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados, determinados pela **CONTRATANTE**;

4.1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



4.1.3 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO MENSAL

4.1.3.1 Limpar todas as persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados, todos determinados pela **CONTRATANTE**;

4.1.3.2 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas e difusores;

4.1.3.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4.1.4 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO TRIMESTRAL

4.1.4.1 Limpar as partes internas dos arquivos de documentos, armários e estantes;

4.1.4.2 Limpar internamente os armários dos sanitários e copa;

4.1.4.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4.1.5 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEMESTRAL

4.1.5.1 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

4.1.6 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ANUAL

4.1.6.1 Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;

4.1.6.2 Para esta atividade a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos adequados bem como os produtos necessários para tal fim, sendo que tal medida será agendada com o gestor do **CONTRATO**.

4.1.6.3 Lavar a garagem na integralidade, incluindo paredes, piso e portão.

4.1.6.4 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

4.2 DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

4.2.1 Recepcionar, atender a chamadas telefônicas, receber e enviar e-mails/mensagens do público em geral, prestando as devidas informações, anotando e transmitindo os respectivos recados, quando solicitado.

4.2.2 Identificar e encaminhar visitantes, obedecendo às normas internas do local.

4.2.3 Entregar, enviar, receber e repassar, correspondências, documentos, produtos, informações e/ou relatórios, organizando-os e distribuindo aos respectivos destinatários,



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

conforme a necessidade do serviço.

4.2.4 Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras e outros.

4.2.5 Registrar os atendimentos para fins de controle.

4.2.6 Fotocopiar documentos quando houver necessidade.

4.2.7 Receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos.

4.2.8 Digitar comunicações e submetê-las à revisão/supervisão de empregado do CONTRATANTE.

4.2.9 Postar comunicações e controlar a chegada de Avisos de Recebimento.

4.2.10 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.

4.2.11 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços.

4.2.12 Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

4.2.13 Prestar informações gerais sobre as atividades do CREF9/PR.

4.2.14 Acessar os sistemas de informações utilizados pelo CREF9/PR, para busca de informações necessárias e registro de atividades e correspondências.

4.2.15 Ter boa dicção, demonstrar polidez, cortesia, ter capacidade de autoavaliação, respeito mútuo.

4.2.16 Manter a higienização do local de trabalho; e comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio do CREF9/PR.

4.2.17 Tratar todos os colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

4.2.18 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

4.2.19 Encaminhar ao conhecimento da CONTRATADA, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE.

4.2.20 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato.

4.2.21 Portar crachá funcional com foto recente e usar uniforme completo.

4.2.22 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

4.2.23 DO PERFIL PROFISSIONAL:

4.2.23.1 Maior de 18 anos

4.2.23.2 Escolaridade mínima: Ensino médio completo

4.2.23.3 Uso de uniforme adequado, fornecido pela empresa CONTRATADA

4.2.23.4 **Experiência mínima de 06 meses na função**

4.2.24 DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA:

4.2.24.1 certificado de conclusão do ensino médio;

4.2.24.2 boa fluência verbal;

4.2.24.3 noções básicas de matemática, redação e informática;

4.2.24.4 estarem devidamente treinadas para a função, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos de identificação pessoal e realizarem registros de acesso, bem como, demais diligências de controle pertinentes a função.

4.3 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

4.3.1 Movimentação de móveis, computadores, utensílios, mercadorias e materiais;

4.3.2 Movimentação de vasos de plantas;

4.3.3 Substituição dos galões de água;

4.3.4 Apoio na entrega de mercadorias, material de consumo e permanente;

4.3.5 Carga e descarga de móveis, utensílios e materiais;

4.3.6 Pequenos consertos, como: troca de lâmpadas, soquetes, reatores, sifões e correlatos;

4.3.7 Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da repartição; 4.3.8 Manter sigilo dos documentos e informações por ele manuseados;

4.3.9 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;

4.3.10 Efetuar revisão, fixação, e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

4.2.11 Efetuar revisão e manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias;

4.3.12 Executar outros serviços correlativos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, se comprometendo ainda, em:

5.1.1 Manter pessoalmente e de forma permitida por lei o fornecimento dos serviços;

5.1.2 Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;

5.1.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;

5.1.4 Prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste **CONTRATO**.

5.1.5 Fornecer o objeto deste **CONTRATO** obedecendo às especificações e anexos que dele são partes integrantes.

5.1.6 Realizar as atividades em concordância com a descrição contida no edital e seus anexos;

5.1.7 Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Câmara de Finanças do CREF9/PR da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.1.8 Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

5.1.9 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente informada a respeito do andamento do **CONTRATO**, remetendo, quando solicitada, à apreciação do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

5.1.10 Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, na **CONTRATANTE**, quando for o caso.

5.1.11 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.11.1 **Uniforme** de seus empregados;

5.1.11.2 **Seguro de vida** de seus empregados e/ou prepostos;

5.1.11.3 Possuir em seus quadros, **pessoal de reserva**, para que as substituições eventuais sejam realizadas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;

5.1.11.3 **Alimentação e transporte dos empregados**;

5.1.11.5 Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, ou/além da reexecução do serviço caso este não atenda às necessidades do Conselho, durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

5.1.11.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens da **CONTRATANTE**;

5.1.11.7 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.1.11.8 Disponibilizar empregados em quantidade necessária, que deverão prestar serviços, uniformizados, portando crachá com fotos recente e, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

5.1.11.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.1.11.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;

5.1.11.11 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se,



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

5.1.11.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.1.11.13 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.1.11.14 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

5.1.11.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, organizando com o CONTRATANTE uma maneira para obter esses dados quinzenalmente ou mensalmente;

5.1.11.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

5.1.11.17 A CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários: papel higiênico, sabonete e papel toalha de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, sendo ação específica dos funcionários destacados para os serviços de limpeza, asseio e conservação;

5.1.11.18 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5.1.11.19 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em quantidade ou em destinação; atividade essa de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

5.1.11.20 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

5.1.11.21 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

5.1.11.22 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.11.23 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

5.1.11.24 Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (pagamento de salários, **apólice de seguro contra acidente de trabalho e de vida**, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias);

5.1.11.25 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

5.2 A **CONTRATADA** deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Anexo I, do Instrumento Convocatório.

5.3 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** aceita, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

5.4 Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.5 A **CONTRATADA**, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

5.6 A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

prejuízo.

5.7 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à **CONTRATANTE**, não limitado ao valor total do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços diariamente.

6.1.2 Apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços.

6.1.3 Indicar os locais de guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, bem como os locais para guarda de seus pertences pessoais.

6.1.4 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.1.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.1.6 Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

6.1.7 Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

6.1.8 Disponibilizar, quando implementado, os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

6.1.9 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados, tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA.

6.1.10 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

6.1.11 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.1.12 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.12.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.12.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.12.3 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.2 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

6.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

6.4 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

6.5 Por força da legislação em vigor, fica nomeado (a) como gestor(a) do presente **CONTRATO** a empregada do **CONTRATANTE**, Senhora KAREN XIMARELLI DA SILVA JACHIMOWSKI, portadora do RG nº. ***** inscrita no CPF sob nº. *****.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, ambas promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, nãoconstituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do CREFE9/PR, situada à Rua Doutor Faivre, nº. 880, Centro, Curitiba/PR – CEP. 80060-140, seguindo as especificações contratadas e o disposto no Anexo I deste Edital.

9.2 Os serviços objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente e em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de execução a cada mês, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo que a supervisão destes será de responsabilidade do CREF9/PR, mediante designação de responsável por esta atividade, bem como por emissão do referido relatório, devendo as atividades que não se encontrarem de acordo como o solicitado serem novamente realizadas.

9.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

9.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução de imediato, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.1.1 Na hipótese de reexecução, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após a constatação do não atendimento, ou no prazo máximo de 3 (três) dias, na ausência do profissional que executou o serviço, caso seja impossível ou dispensável o seu regresso ao local, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;

9.4.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.2.1 Na hipótese de complementação não urgente, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

9.5 O atraso na execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

9.6 A interrupção justificada pela **CONTRATADA** no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionando o desatendimento às condições contratadas, ficará sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, nº. 12.846/13, Decreto nº. 10.024/2019 e demais legislações pertinentes.

10.2 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes penalidades:



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

administrativo, em que serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

10.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

10.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

10.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

11.1.1 Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

11.1.2 Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

11.1.3 Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.

11.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

11.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

11.4.1 Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

11.4.2 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

11.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pelo **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

12.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

13.2 Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (13.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar,



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

13.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, esta se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, seja através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, inclusive as constantes no edital de licitação e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº. 021/2025.

15.3 Em virtude do presente **CONTRATO**, cede, a **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pelo **CONTRATANTE**.

15.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do **CONTRATO** e especialmente aos casos omissos.

15.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

15.6 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

15.7 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.8 Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

15.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.10 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, os empregados da **CONTRATADA** ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. À **CONTRATADA** caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** pelos referidos empregados ou subcontratados.

15.11 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA

CNPJ:



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

CPF:

Testemunha 1

(Nome, CPF e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, CPF e assinatura)



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo	: nº. 021/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2025 - Menor Preço Global
Objeto	Contratação de Serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura	: Dia 30 de maio de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa), estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº., nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a contratação do objeto referido no cabeçalho acima, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

LOTE 01

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO NA SEDE E UNIDADE MOVEL					
Item	Descrição	Metrage m	Valor Unitário m ²	Valor Mensal	Valor Anual
1	Area interna - pisos acarpetados	65 m ²	R\$ **, **	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
1	Area interna - pisos frios	797 m ²	R\$ **, **	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	03 m ²	R\$ **, **	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
Valor total: R\$ **, **, ** (valor por extenso).					

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
2	Serviços de recepção no Térreo da Sede do CREF9/PR	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
Valor total: R\$ **, **, ** (valor por extenso).			

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)	R\$ **, **, **	R\$ **, **, **
Valor total: R\$ **, **, ** (valor por extenso).			



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Valor Global:

Mês de referência: *****/2025.

SINDICATO⁴ DA CATEGORIA:

- 1 Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.
- 2 Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se à todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 3 Declara, outrossim, que a prestação do serviço ofertada está de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Curitiba, **XX** de maio de 2025.

Assinatura:

Nome:

RG:

**[PAPEL TIMBRADO DO
LICITANTE][CARIMBO CNPJ
PADRÃO]**

⁴ O Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho que fundamenta o edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas **sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.**



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Processo	: nº. 021/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2025 - Menor Preço Global
Objeto	Contratação de Serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura	: Dia 30 de maio de 2025 às 10h00 min.
Local	www.gov.br/compras

ANEXO IV – PLANILHA⁵ DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ⁶ ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

MÃO DE OBRA

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		

⁵ A planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances

⁶ O Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho que fundamenta o edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas **sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.**



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão de obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida/ Contra acidente de Trabalho	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

	Total de Insumos de Mão de obra	
--	--	--

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Demais Custos

**Demais
componentes**

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor porempregado)	Valor Unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná

C	Insumos de Mão de obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão de obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da Mão de obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão de obra vinculada à execução contratual	
Unidade / Elementos	Valor
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (materiais / maquinário / equipamentos)
C	Demais componentes
D	Tributos
E	Valor mensal do serviço
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*
G	Valor por unidade de medida

(*) Valor Mensal da Mão de obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Descrição do posto	Preço mensal por posto	Nº de postos	Subtotal mensal



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado
do Paraná



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Processo	: nº. 021/2025
Pregão Eletrônico	: nº. 008/2025 - Menor Preço Global
Objeto	Contratação de Serviços contínuos de recepção, manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme este edital e seus anexos.
Abertura	: Dia 30 de maio de 2025 às 10:00h
Local	www.gov.br/compras

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 021/2025

Contratante CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Contratada: CDS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Valor contratual: R\$ 184.975,68 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.485.030.0001/96, sito à Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba/PR, Centro, CEP: 80060-140, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Gustavo Chaves Brandão, Presidente do CREF9/PR, portador do RG nº.6.592.366-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 028.766.069-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CDS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.844.294/0001-61, com sede à RUA MARIO DE ANDRADE 39 Bairro Fazendinha Cidade: Curitiba, CEP: 81330-160, neste ato representado pelo Senhor (a) Rogerio Soares dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.7.096.398-1, inscrito (a) no CPF sob nº.025.569.179-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 021/2025, Pregão Eletrônico nº. 008/2025, encontrando-se sob a égide do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços contínuos de, manutenção predial preventiva e corretiva, recepção, limpeza, asseio, copeiragem e conservação, com a disponibilização de mão de obra na sede do CREF9/PR, conforme as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

1.2 A **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra necessária para cumprir satisfatoriamente a execução dos serviços especificados, de acordo com a metragem e condições tipificadas em sequência:

LOTE 01

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CREF9/PR E DE UNIDADE MÓVEL		
Item	Descrição	Área
1	Área interna - pisos acarpetados	65 m ²
1	Área interna - pisos frios	796,08 m ²
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	03 m ²

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO	
Item	Descrição
2	Serviços de Recepção no piso térreo da Sede

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO	
Item	Descrição
3	o predial preventiva e corretiva na Sede do CREF9/PR e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)

1.3 A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço, de segunda a sexta-feira, horário do expediente do CREF9/PR. Deverá estar prevista na jornada de trabalho a execução de atividades em 01 (um) sábado por mês para serviços que, em razão de sua natureza, não possam ser realizados no horário de operação do CREF9/PR, sendo devido ao empregado da **CONTRATADA** o vale refeição e transporte correspondente. O horário de entrada e saída será acordado entre o CREF9/PR e a licitante que vier a ser **CONTRATADA**, devendo haver a possibilidade de extensão da jornada de trabalho para atendimento de reuniões em andamento.

1.4 A cada 07 (sete) dias, um dos auxiliares de limpeza, bem como o auxiliar de manutenção predial, serão deslocados para limpeza e manutenção da Unidade Móvel de Atendimento estacionada na Sede do CREF9/PR.

1.5 Para as tarefas de limpeza são previstos 864,08 m² (mil setecentos e vinte e oito metros quadrados, e dezessete centímetros) com custos e demais encargos às expensas





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

da CONTRATADA.

1.6 Para os serviços gerais de manutenção é previsto 01 (um) posto de trabalho, com custos e demais encargos que couberem às expensas da CONTRATADA;

1.7 Para os serviços de recepção são previstos 02 (dois) postos de trabalho, com custos e demais encargos que couberem às expensas da CONTRATADA.

1.8 O material e equipamentos de limpeza serão de responsabilidade do CREF9/PR salvo quando expressamente mencionado neste Anexo ou no contrato.

1.9 A licitante **CONTRATADA** deverá atender às seguintes exigências:

1.9.1 Qualificação dos funcionários que prestarão os serviços:

1.9.1.1 Ter experiência comprovada nos serviços que prestarão ao CREF9/PR, de no mínimo 06 (seis) meses;

1.9.1.2 Não ter antecedentes criminais registrados;

1.9.1.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

1.9.2 Outros dados:

1.9.2.1 Uniforme a cargo da empresa licitante em quantidade de peças e qualidade apropriada ao desenvolvimento das atividades no CREF9/PR;

1.9.2.2 Seguro de vida, feito pela empresa licitante;

1.9.2.3 A empresa deverá possuir em seus quadros pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam realizadas de imediato, sem prejuízo do serviço;

1.9.2.4 O CREF9/PR se reserva ao direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da Autarquia;

1.9.2.5 Alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da licitante **CONTRATADA**;

1.9.2.6 - A empresa deverá fornecer relação atualizada dos funcionários (inclusive substitutos) que trabalharão no CREF9/PR com antecedência, no início do contrato, devendo atualizá-la em caso de modificação do quadro de pessoal. Na relação deverá constar: nome, endereço, telefone, número de identidade/órgão expedidor.

1.10 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados através de um servidor especialmente designado pelo CREF9/PR, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

1.11 Os serviços a serem executados abrangerão as áreas internas, hall de entrada, escadas, terraços, rampas, garagem da Sede do CREF9/PR e Unidade Móvel de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços será realizado o pagamento na quantia total de **R\$ 184.975,68** (cento e oitenta e quatro mil novecentos e setetante e cinco reais e sessenta e oito centavos), de forma parcelada, ou seja, na quantia de **R\$ 15.414,64** (quinze mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) por mês conforme o estipulado na tabela abaixo:

LOTE 01

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO NA SEDE E UNIDADE MÓVEL					
Item	Descrição	Metragem	Valor Unitário m ²	Valor Mensal	Valor Anual
1	Area interna - pisos acarpetados	65 m ²	R\$ 4,33	R\$ 3.741,91	R\$ 44.902,92
1	Area interna - pisos frios	796,08 m ²			
1	Unidade Móvel - mobiliário e piso vinílico	03 m ²			
Valor total: R\$ 44.902,88.					

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
2	Serviços de recepção no piso térreo da Sede.	R\$ 7.931,90	R\$ 95.182,80
Valor total: R\$ R\$ 95.182,84.			

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA - 01 POSTO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
3	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede e eventualmente na Unidade Móvel (na região destinada ao escritório, não no veículo em si)	R\$ 3.740,83	R\$ 44.889,96
Valor total: R\$ 44.889,96.			

2.2 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 124, da Lei nº. 14.133/21.

2.3 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 134, da Lei nº. 14.133/21.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.4 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CREF9/PR, **de forma parcelada** em favor da licitante em até 10 (dez) dias úteis após um mês de serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao Gestor do **CONTRATO** que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro através do Departamento de Licitação.

a) As condições de pagamento obedecerão a tabela de pontuação do Anexo I do edital, onde consta a porcentagem de remuneração devida por conta da nota alcançada em avaliação posterior.

3.2 Todos os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante **CONTRATADA**.

3.3 Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados.

3.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

3.5 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.6 Em face do disposto no artigo 121, § 2º da Lei nº. 14.133/21, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº.8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

3.7 Por ocasião da apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos à competência anterior. a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço são:

3.7.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

3.7.2 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

efetuado pela Internet;

3.7.3 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

3.7.4 Relação de Tomadores/Obras – RET.

3.8 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

3.9 A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente ao imposto indicado na nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela **CONTRATADA**.

3.9.1 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. O cálculo do imposto será realizado de acordo com a legislação tributária vigente à época da prestação do serviço.

3.9.2 O recolhimento da importância retida será efetuado de acordo com a legislação tributária em vigor.

3.9.2.1 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.9.2.1 A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.10 Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8212/1991, alterado pela Lei nº. 9711/1998, e Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dez do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

3.10.1 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

3.10.1.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale- refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

3.10.1.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

3.11 A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

3.12 Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

3.12.1 Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

3.12.1.1 Nome dos segurados;

3.12.1.2 Cargo ou função;

3.12.1.3 Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

3.12.1.4 Descontos legais;

3.12.1.5 Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

3.12.1.6 Totalização por rubrica e geral;

3.12.1.7 Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

3.12.2 Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

3.12.2.1 Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;

3.12.2.2 Data de emissão do documento de cobrança;

3.12.2.3 Número do documento de cobrança;

3.12.2.4 Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.

3.12.2.5 Totalização dos valores e sua consolidação.

3.12.3 Os documentos solicitados nos itens “3.12.2.1” e “3.12.2.2” anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3.12.4 Cópia dos comprovantes das contribuições previdenciárias, depósito de FGTS e demais valores exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

3.13 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

3.14 Não haverá atualização ou compensação financeira.

3.15 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da **rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.061– Serviços Terceirizados – PJ.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE TRABALHO

4.1 DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO

4.1.1 Realizar a limpeza de áreas acarpetadas, pisos frios, sanitários, mobiliários, paredes, persianas, equipamentos diversos, luminárias, difusores, exaustores, forros, paredes, entre outros, além de serviços de copeiragem seguindo as orientações e periodicidade abaixo relacionada:

4.1.1.1 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DIÁRIA

4.1.1.1.2 Preparar e servir café, água, chá, leite e outros produtos, nos horários determinados e nas ocasiões solicitadas pelo CONTRATANTE;

4.1.1.1.3 O café, água, leite, suco e chá, devem ser servidos nos recipientes disponibilizados pelo CREF9/PR e distribuídos em locais determinados pela CONTRATANTE;

4.1.1.1.4 Os prestadores de serviços deverão recolher no final do expediente as garrafas térmicas distribuídas nas instalações de cada andar e armazená-las nas respectivas copas para posterior higienização e reutilização dos recipientes;

4.1.1.1.5 Manter todos os cestos limpos, acondicionando os detritos removidos dos mesmos em local indicado pela CONTRATANTE;

4.1.1.1.6 Sempre que possível ou durante um deslocamento para início de uma nova atividade, utilizar apenas pano úmido em móveis ou outros objetos empoeirados para manutenção dos serviços, evitando-se assim o uso desnecessário de produtos de limpeza;

4.1.1.1.7 Limpar os capachos e tapetes;

4.1.1.1.8 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado ou utilizar vassoura específica para limpeza deste tipo de piso, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;

4.1.1.1.9 Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

indicado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.1.10 Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após seu surgimento, mas nunca as esfregar demasiadamente para não aumentar a área afetada;

4.1.1.1.11 Limpar espelhos e azulejos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.1.12 Lavar os vasos sanitários, os assentos, o piso e as pias com saneante domissanitário, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.1.13 Realizar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários logo após a higienização ou manutenção dos mesmos;

4.1.1.1.14 Varrer os pisos frios removendo possíveis detritos e acondicionar apropriadamente em local indicado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.1.15 Remover possíveis manchas dos pisos frios e lustrá-los se necessário;

4.1.1.1.16 Limpar com pano úmido e polir os pisos de porcelanato e outros similares;

4.1.1.1.17 Limpar as portas dos elevadores com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.1.18 Limpar externamente os armários dos sanitários e copa;

4.1.1.1.19 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária;

4.1.1.1.20 Reportar ao funcionário competente designado pelo CREF9/PR, qualquer ocorrência na execução das atividades;

4.1.1.1.20 Executar outros serviços correlatos.

4.1.1.2 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEMANAL

4.1.1.2.1 Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

4.1.1.2.2 Limpar chão e parede por detrás dos móveis, armários, arquivos e estantes;

4.1.1.2.3 Limpar as divisórias, portas, barras e batentes em madeira com produto determinado pela **CONTRATANTE**;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.1.1.2.4 Limpar os telefones com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.2.5 Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto determinado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.2.6 Retirar o pó e resíduos dos quadros e placas em inox, utilizando produtos indicados pela **CONTRATADA**;

4.1.1.2.7 Lavar as paredes dos banheiros com saneante domissanitário, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o período estipulado pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.2.8 Encerar e/ou lustrar os pisos de porcelanato e outros similares;

4.1.1.2.9 Remover manchas de forros, paredes e rodapés;

4.1.1.2.10 Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados, determinados pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.1.3 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO MENSAL

4.1.1.3.1 Limpar todas as persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados, todos determinados pela **CONTRATANTE**;

4.1.1.3.2 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas e difusores;

4.1.1.3.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4.1.1.4 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO TRIMESTRAL

4.1.1.4.1 Limpar as partes internas dos arquivos de documentos, armários e estantes;

4.1.1.4.2 Limpar internamente os armários dos sanitários e copa;

4.1.1.4.3 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4.1.1.5 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEMESTRAL

4.1.1.5.1 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

4.1.1.6 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ANUAL

4.1.1.6.1 Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;

4.1.1.6.2 Para esta atividade a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

adequados bem como os produtos necessários para tal fim, sendo que tal medida será agendada com o gestor do **CONTRATO**.

4.1.1.6.3 Lavar a garagem na integralidade, incluindo paredes, piso e portão.

4.1.1.6.4 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

4.2 DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

4.2.1 Recepcionar, atender a chamadas telefônicas, receber e enviar e-mails/mensagens do público em geral, prestando as devidas informações, anotando e transmitindo os respectivos recados, quando solicitado.

4.2.2 Identificar e encaminhar visitantes, obedecendo às normas internas do local.

4.2.3 Entregar, enviar, receber e repassar, correspondências, documentos, produtos, informações e/ou relatórios, organizando-os e distribuindo aos respectivos destinatários, conforme a necessidade do serviço.

4.2.4 Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras e outros.

4.2.5 Registrar os atendimentos para fins de controle.

4.2.6 Fotocopiar documentos quando houver necessidade.

4.2.7 Receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos.

4.2.8 Digitar comunicações e submetê-las à revisão/supervisão de empregado do CONTRATANTE.

4.2.9 Postar comunicações e controlar a chegada de Avisos de Recebimento.

4.2.10 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.

4.2.11 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços.

4.2.12 Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

4.2.13 Prestar informações gerais sobre as atividades do CREF9/PR.

4.2.14 Acessar os sistemas de informações utilizados pelo CREF9/PR, para busca de informações necessárias e registro de atividades e correspondências.

4.2.15 Ter boa dicção, demonstrar polidez, cortesia, ter capacidade de autoavaliação,

11





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

respeito mútuo.

4.2.16 Manter a higienização do local de trabalho; e comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio do CREF9/PR.

4.2.17 Tratar todos os colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

4.2.18 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

4.2.19 Encaminhar ao conhecimento da CONTRATADA, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE.

4.2.20 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato.

4.2.21 Portar crachá funcional com foto recente e usar uniforme completo.

4.2.22 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

4.2.23 DO PERFIL PROFISSIONAL:

4.2.23.1 Maior de 18 anos

4.2.23.2 Escolaridade mínima: Ensino médio completo

4.2.23.3 Uso de uniforme adequado, fornecido pela empresa CONTRATADA

4.2.24 DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA:

4.2.24.1 certificado de conclusão do ensino médio;

4.2.24.2 boa fluência verbal;

4.2.24.3 noções básicas de matemática, redação e informática;

4.2.24.4 estarem devidamente treinadas para a função, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho, especialmente em face da necessidade de trabalharem com documentos de identificação pessoal e realizarem registros de acesso, bem como, demais diligências de controle pertinentes a função.

4.2.24 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

4.2.25.1 Movimentação de móveis, computadores, utensílios, mercadorias e materiais;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 4.2.25.2 Movimentação de vasos de plantas;
- 4.2.25.3 Substituição dos galões de água;
- 4.2.25.4 Apoio na entrega de mercadorias, material de consumo e permanente;
- 4.2.25.5 Carga e descarga de móveis, utensílios e materiais;
- 4.2.25.6 Pequenos consertos, como: troca de lâmpadas, soquetes, reatores, sifões e correlatos;
- 4.2.25.7 Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da repartição;
- 4.2.25.8 Manter sigilo dos documentos e informações por ele manuseados;
- 4.2.25.9 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 4.2.25.10 Efetuar revisão, fixação, e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- 4.2.25.11 Efetuar revisão e manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias;
- 4.2.25.12 Executar outros serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, se comprometendo ainda, em:

- 5.1.1 Manter pessoalmente e de forma permitida por lei o fornecimento dos serviços;
- 5.1.2 Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 5.1.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- 5.1.4 Prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste **CONTRATO**.
- 5.1.5 Fornecer o objeto deste **CONTRATO** obedecendo às especificações e anexos que dele são partes integrantes.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

5.1.6 Realizar as atividades em concordância com a descrição contida no edital e seus anexos;

5.1.7 Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Câmara de Finanças do CREF9/PR da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.1.8 Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

5.1.9 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente informada a respeito do andamento do **CONTRATO**, remetendo, quando solicitada, à apreciação do Presidente da Câmara de Finanças do CREF9/PR, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

5.1.10 Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, na **CONTRATANTE**, quando for o caso.

5.1.11 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.11.1 Uniforme de seus empregados e/ou prepostos;

5.1.11.2 Seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;

5.1.11.3 Possuir em seus quadros, pessoal e material de reserva, para que as substituições eventuais sejam realizadas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;

5.1.11.4 Alimentação e transporte dos empregados;

5.1.11.5 Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, ou/além da reexecução do serviço caso este não atenda às necessidades do Conselho, durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

5.1.11.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens da **CONTRATANTE**;

5.1.11.7 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.1.11.8 Disponibilizar empregados em quantidade necessária, que deverão prestar serviços, uniformizados, portando crachá com fotos recente e, devidamente registrados em suas





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

carteiras de trabalho;

5.1.11.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.1.11.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;

5.1.11.11 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

5.1.11.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.1.11.13 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.1.11.14 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

5.1.11.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, organizando com o **CONTRATANTE** uma maneira para obter esses dados quinzenalmente ou mensalmente;

5.1.11.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

5.1.11.17 A **CONTRATADA** deverá distribuir nos sanitários: papel higiênico, sabonete e papel toalha de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, sendo ação específica dos funcionários destacados para os serviços de limpeza, asseio e conservação;

5.1.11.18 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5.1.11.19 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em quantidade ou em destinação; atividade essa de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

5.1.11.20 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

15





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

5.1.11.21 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

5.1.11.22 Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.11.23 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

5.1.11.24 Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (pagamento de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias);

5.1.11.25 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

5.2 A **CONTRATADA** deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Anexo I, do Instrumento Convocatório.

5.3 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** aceita, nas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

5.4 Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.5 A **CONTRATADA**, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

5.6 A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

5.7 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar à **CONTRATANTE**, não limitado ao valor total do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços diariamente.

6.1.2 Apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços.

6.1.3 Indicar os locais de guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, bem como os locais para guarda de seus pertences pessoais.

6.1.4 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.

6.1.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.1.7 Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

6.1.8 Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

6.1.9 Disponibilizar, quando implementado, os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

6.1.10 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados, tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

6.1.11 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

6.1.12 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.1.13 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.13.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.13.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.13.3 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.2 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

6.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

6.4 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

6.5 Por força da legislação em vigor, fica nomeada como gestora do presente **CONTRATO** a empregada do **CONTRATANTE**, Senhora KAREN XIMARELLI DA SILVA JACHIMOWSKI, portadora do RG nº. 14.620.331-0 inscrita no CPF sob nº. 356.806.788-96.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, ambas promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

18





CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do CREFE9/PR, situada à Rua Doutor Faivre, nº. 880, Centro, Curitiba/PR – CEP. 80060-140, seguindo as especificações contratadas e o disposto no Anexo I deste Edital.

9.2 Os serviços objetos desta licitação serão recebidos provisoriamente e em até 03 (três) dias úteis após a entrega de relatório de execução a cada mês, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, sendo que a supervisão destes será de responsabilidade do CREF9/PR, mediante designação de responsável por esta atividade, bem como por emissão do referido relatório, devendo as atividades que não se encontrarem de acordo como o solicitado serem novamente realizadas.

9.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

9.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução de imediato, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.1.1 Na hipótese de reexecução, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após a constatação do não atendimento, ou no prazo máximo de 3 (três) dias, na ausência do profissional que executou o serviço, caso seja impossível ou dispensável o seu regresso ao local, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;

9.4.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.1.3 Na hipótese de complementação não urgente, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.5 O atraso na execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

9.6 A interrupção justificada pela **CONTRATADA** no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionando o desatendimento às condições contratadas, ficará sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº. 14.133/21, nº. 12.846/13, Decreto nº. 10.024/2019 e demais legislações pertinentes.

10.2 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 2,5% (dois e meio por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pelo inadimplemento às obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

20





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

10.4 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

10.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto nos § 2º e § 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

10.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente

21





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

da Câmara de Finanças do CREF9/PR da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

11.1.1 Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

11.1.2 Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;

11.1.3 Atraso injustificado no cronograma, caracterizado pela inexecução total do contrato.

11.1.4 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

11.1.5 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.1.6 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

11.1.6.1 Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

11.1.6.2 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

11.1.6.3 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expreso consentimento devidamente documentado pelo **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

22





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

12.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

13.2 Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (13.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme o art. 125, da nº. Lei 14.133/21.

13.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, esta se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, seja através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, inclusive as constantes no edital de licitação e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº. 008/2025.

15.3 Em virtude do presente **CONTRATO**, cede, a **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pelo **CONTRATANTE**.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

15.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do **CONTRATO** e especialmente aos casos omissos.

15.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

15.6 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.8 Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

15.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.10 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, os empregados da **CONTRATADA** ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. À **CONTRATADA** caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** pelos referidos empregados ou subcontratados.

15.11 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 15 de julho de 2025.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATANTE
Gustavo Chaves Brandão
CREF 004955-G/PR
Presidente

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ROGERIO SOARES DOS SANTOS
Data: 15/07/2025 13:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CSD SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 31.844.294/0001-61
ROGERIO SOARES DOS SANTOS
CPF:025.569.179.38

Testemunha 1

Fabio Marcos Bilinski
CPF: 023.493.359-33

Testemunha 2

(Nome, CPF e assinatura)

